

demanda. No entanto, todos os quantitativos indicados no presente contrato configuram demandas meramente estimativas, não se obrigando o DETRAN/CE a necessitar do objeto credenciado em sua totalidade. Assim sendo, a solicitação se dará em conformidade com a demanda diária/ mensal necessária e de livre escolha do DETRAN/CE, visando a execução do Programa "CNH Popular 2023". FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital de Chamamento Público nº 02/2023; a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações; a Lei Estadual nº 14.288-A, de 06/01/2009 – DOE 27/01/2009; o Decreto Estadual nº 29.684, de 18/03/2009 – DOE 23/03/2009, que a regulamentou; as Resoluções nos 789/20, 849/21 e 927/22 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e Portarias DETRAN/CE nº 304/2018 e 182/2019; o Processo NUP nº 08012.017605/2024-98. FORO: Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 50.696,65 (cinquenta mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), pagos em recursos da dotação orçamentária. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: REDUZIDA (23535) 08200003.26.122.313.1151.01.339039.1.753120007.0.1. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 21 de junho de 2024. SIGNATÁRIOS: MICHEL MOURAO MATOS - Superintendente do DETRAN/CE; Adriana Pinheiro Torres - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTOR – AUTO ESCOLA OLIVEIRA LTDA, Representante da empresa.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURÍDICO

COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 045/CEGAS/2024 Nº DO EXTRATO 2862796 - CEGAS

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGAS CONTRATADA: DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de telefonia móvel com área de cobertura nacional**, com as facilidades de roaming nacional e internacional automáticos, no sistema pós-pago, com fornecimento de SIM Cards. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, na Cotação Eletrônica nº 2024/11303, e os preceitos do direito privado e no regulamento interno de licitações e contratos da CEGAS FORO: Fortaleza-CE. VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, contados a partir da celebração do contrato, observando o disposto nos arts. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016. VALOR GLOBAL: R\$ 6.424,80 (seis mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) pagos em 15 dias do recebimento da fatura no protocolo da CEGAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios da CONTRATANTE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza-CE, 28 de junho de 2024. SIGNATÁRIOS: Leandro Petsold dos Santos Araújo, Miguel Antônio Cedraz Nery (CEGAS) e Leandro Carlos Silveira (DESCNET).

Miguel Antonio Cedraz Nery
DIRETOR-PRESIDENTE

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº No Diário Oficial nº 118 ANO XVI SÉRIE 3, página 122, que publicou o do dia 26 de junho de 2024, que publicou o EXTRATO DE CONTRATO 044/CEGAS/2024 - GEORG FISCHER FGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Onde se lê:** VALOR GLOBAL: R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) pagos em os pagamentos serão efetuados na primeira quinta-feira após 15 (quinze) dias do recebimento da fatura no protocolo da CEGAS. **Leia-se:** VALOR GLOBAL: R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) pagos em os pagamentos serão efetuados na primeira quinta-feira após 15 (quinze) dias do recebimento da fatura no protocolo da CEGAS. Fortaleza, 28 de junho de 2024.

Miguel Antonio Cedraz Nery
DIRETOR-PRESIDENTE

COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 41/METROFOR/2024

CONTRATANTE: COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR CONTRATADA: **VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.** OBJETO: **Aquisição de peças e materiais consumíveis para os VLTs** da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, Item 28, nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.303 FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 1.610,00 (um mil seiscentos e dez reais) pagos em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 08100004.26.783.313.20827.03.339045.500.00.0 – Tesouro Estadual – Subsídio DOTAÇÃO (04071). DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2024 SIGNATÁRIOS: PLÍNIO POMPEU DE SABOYA MAGALHÃES NETO e TÍCIANA MARQUES VIEIRA XIMENES pela METROFOR e LEANDRO GUILHARDI FALCÃO pela Empresa VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA

Luis Otávio Franco Martins
ASSESSOR JURÍDICO



SECRETARIA DA JUVENTUDE

0(A) SECRETÁRIO DA JUVENTUDE no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) **JOAO BOSCO CHAGAS RIBEIRO NETO**, matrícula 30000021, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA JUVENTUDE, a partir de 01 de Julho de 2024. SECRETARIA DA JUVENTUDE, Fortaleza, 27 de junho de 2024.

Adeljta Monteiro Nunes
SECRETARIA DA JUVENTUDE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMACE Nº1, de 28 de junho de 2024.

ESTABELECE DIRETRIZES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O CADASTRAMENTO DE ÁREAS PARA SOLTURA DE ANIMAIS SILVESTRES NATIVOS PROVENIENTES DE RESGATE, APREENSÃO OU ENTREGA VOLUNTÁRIA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 12.274, de 05 de abril de 1994. CONSIDERANDO a importância dos procedimentos de manejo da fauna silvestre no âmbito da Proteção da Biodiversidade; CONSIDERANDO que a destinação adequada da fauna silvestre objeto de apreensão, resgate e entrega voluntária apresenta-se como um grave problema a ser solucionado pelos órgãos ambientais em face da reduzida quantidade de locais apropriados para recebê-los; CONSIDERANDO que a criação de áreas de soltura constituídas por propriedades rurais propícias à soltura de animais silvestres apresenta-se como mais um mecanismo de apoio às ações de destinação de animais silvestres apreendidos, resgatados ou entregues voluntariamente quando houver justificada impossibilidade das destinações previstas no §1º do art. 25, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; CONSIDERANDO que a soltura de animais silvestres na natureza, desde que realizada com critérios, pode ser uma importante ferramenta para conservação das espécies, podendo incluir ações de reintrodução ou repovoamento de populações que tenham desaparecido ou, ainda, revigoramento ou incremento (reforço) de populações em declínio; CONSIDERANDO a ausência de uma legislação específica em âmbito estadual e o fato de que as solturas comumente são realizadas aleatoriamente, sem observar importantes critérios técnicos e legais necessários ao manejo adequado dos animais silvestres, podendo acarretar problemas ambientais e sanitários; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação estadual que estabeleça os critérios, os procedimentos e as exigências do órgão ambiental para o cadastramento de áreas de soltura de interessados que queiram tornar sua propriedade um local para a destinação adequada de animais silvestres provenientes de resgate, apreensão ou entrega voluntária; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967; o capítulo III da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011; o capítulo V da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998; o capítulo I do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008; o Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002; o art. 8º da Lei Complementar nº 231, de 13 de janeiro de 2021; a Resolução CONAMA nº 457, de 25 de junho de 2013; e demais legislações pertinentes; CONSIDERANDO a necessidade de criar o Cadastro Estadual de Áreas de Soltura de Animais Silvestres Nativos – ASAS; CONSIDERANDO que a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – Semace é responsável pela destinação de animais da fauna silvestre nativa, bem como pelo Cadastro Estadual de Áreas de Soltura de Animais Silvestres Nativos para todas as etapas relativas ao recebimento, triagem e destinação dos espécimes; RESOLVE:

Art. 1º Definir diretrizes, critérios e procedimentos gerais para o cadastramento de áreas para soltura de animais silvestres nativos provenientes de resgate, apreensão ou entregues espontaneamente às autoridades competentes.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. As atividades de destinação da fauna silvestre de que trata a presente instrução normativa inclui ações de competência supletiva dos entes federativos conforme a Lei Complementar nº 140/2011, podendo os espécimes ser encaminhados para os Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres - CETRAS de qualquer instância.

Parágrafo único. São diretrizes para gestão de Áreas de Soltura de Animais Silvestres – ASAS e soltura de animais silvestres.

I. avaliação da origem e o histórico do animal a ser solto, além de questões relacionadas à estrutura social e territorialidade da espécie;

II. avaliação das condições fisiológicas e comportamentais específicos de cada espécime;
 III. soltura de animais silvestres na localidade de ocorrência natural da espécie/subespécie e, preferencialmente, que não seja borda de ocorrência;
 IV. avaliação da época do ano mais apropriada para soltura das espécies, considerando disponibilidade de alimento (floração, frutificação, insetos), horário do dia, migração da espécie, entre outros;
 V. não socialização com humanos dos espécimes destinados à soltura;
 VI. quarentena e exames clínicos prévios, sob orientação do órgão ambiental;
 VII. avaliação de pressões sobre a espécie e espécimes no local, a exemplo de caça, predadores, ação antrópica, entre outros;
 VIII. incentivo à restauração e ampliação de habitat no local, considerando possíveis normas específicas existentes;
 IX. incentivo ao envolvimento da vizinhança na sensibilização e proteção da fauna;
 X. articulação com comitês ou grupos de trabalho, visando consulta prévia, quando envolver espécies ameaçadas, para a recuperação ou conservação dessas espécies.

Art. 3º. A Semace deverá criar o Cadastro Estadual de Áreas de Soltura de Animais Silvestres Nativos (ASAS), mediante interesse dos proprietários das áreas que apresentem características adequadas para estes fins.

Art. 4º. Para os fins desta instrução normativa considera-se:

I. aclimação: exposição a condições induzidas experimentalmente em campo ou laboratório, referente a mudanças adaptativas (normalmente produzidas em câmaras climáticas) em resposta a uma única variável climática;

II. aclimação: técnica de aclimação dos espécimes às condições diversas daquelas do ambiente anterior, em especial para as variantes físicas, como temperatura e umidade, não necessitando readaptações a atributos comportamentais inerentes a espécie;

III. adaptação: capacidade que possuem os seres vivos de adquirir meios que os habilitem a viver em um novo ambiente ou a um ambiente específico;

IV. apreensão: tomar posse dos animais nos casos de infração às normas e exigências ambientais ou danos diretos à fauna, mediante lavratura do respectivo termo;

V. áreas de soltura de animais silvestres nativos (ASAS): propriedades rurais propícias à soltura de animais silvestres nativos, selecionadas a partir da manifestação voluntária de proprietários interessados e das características ambientais adequadas para sobrevivência dos espécimes destinados;

VI. bens: o que é propriedade de alguém e todas as coisas sobre as quais recaem os direitos das pessoas;

VII. Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres – CETRAS: unidades responsáveis pelo manejo de fauna silvestre com finalidade de prestar serviço de recepção, identificação, marcação, triagem, avaliação, recuperação, reabilitação e destinação de animais silvestres provenientes de ação fiscalizatória, resgates ou entrega voluntária de particulares; e que poderá realizar e subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão;

VIII. entrega voluntária: ato espontâneo realizado pelo cidadão ao entregar um animal silvestre que tenha socorrido ou estava em sua posse;

IX. espécie: categoria taxonômica que define uma unidade da diversidade de organismos em um dado tempo. Compõe-se de indivíduos semelhantes em todos ou na maioria de seus caracteres estruturais e funcionais, que se reproduzem e constituem uma linhagem filogenética distinta;

X. espécime: indivíduo ou exemplar de uma espécie;

XI. animal doméstico: todo animal que pertence a espécie que, por meio de processos históricos tradicionais e sistematizados de manejo ou melhoramento zootécnico, apresenta características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, apresentando fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que o originou;

XII. animal silvestre: espécime da fauna nativa ou exótica cujas características genotípicas e fenotípicas não foram alteradas pelo manejo humano, mantendo correlação com os indivíduos atual ou historicamente presentes em ambiente natural, independentemente da ocorrência e fixação de eventual mutação ou características fenotípicas artificialmente selecionadas, mas que não se fixe por gerações de forma a incorrer em isolamento reprodutivo com a espécie original;

XIII. animal silvestre exótico: todo animal pertencente a espécie ou subespécie cuja distribuição geográfica original não inclui o território brasileiro ou as águas jurisdicionais brasileiras e a espécies ou subespécies introduzidas pelo homem;

XIV. animal silvestre nativo: todo animal pertencente a espécie nativa, migratória e qualquer outra não exótica, que tenha todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou águas jurisdicionais brasileiras;

XV. reabilitação: ação planejada que visa à preparação e treinamento de animais que serão reintegrados ao ambiente natural ou cativeiro;

XVI. readaptação: adaptação dos espécimes às condições diversas daquelas do ambiente anterior, incluindo as condições físicas, como temperatura e umidade, necessariamente sendo promovidas adaptações a atributos comportamentais inerentes à espécie, como recondicionamento a voo ou busca por alimentos;

XVII. resgate: captura ou recolhimento, por autoridades competentes, de animais silvestres em vida livre em situação de risco ou que estejam em conflito com a população humana;

XVIII. soltura: termo genérico, que significa a reintegração à natureza de animal selvagem, sendo necessário atentar para diferentes situações em que ela se enquadra;

XIX. soltura abrupta: soltura executada sem o fornecimento de apoio adicional aos espécimes, principalmente alimento, aclimação ou treinamento comportamental no recinto de soltura;

XX. soltura branda: soltura feita com o fornecimento de alimento aos espécimes no recinto de retenção na área de soltura, enquanto eles passam por um processo de aclimação.

Art. 5º. Os animais da fauna silvestre nativa, com ocorrência em território cearense, apreendidos vivos, serão, prioritariamente, libertados em seu habitat, conforme determinam o Art. 25 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 107 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL E DOS REQUISITOS

Art. 6º. O interessado em solicitar Autorização Ambiental para sua propriedade como Área de Soltura de Animais Silvestres (ASAS) deverá preencher requerimento por meio de processo eletrônico no site da Semace, conforme modelo (Anexo I) e apresentar a documentação necessária.

§1º. Após a análise de toda a documentação apresentada, as áreas serão avaliadas quanto à viabilidade por técnicos da Semace.

§2º. Não poderá ser emitida Autorização Ambiental para ASAS de interessados:

I. com auto de infração administrativo transitado em julgado e não quitado, relacionado a infrações contra a fauna;

II. recorrente em infrações contra a fauna.

§3º. O cadastramento de determinada área como de soltura não implica o reconhecimento pelo órgão ambiental de quaisquer direitos de propriedade, tampouco legítima benfitoria para quaisquer efeitos legais.

§4º. Todos os gastos com o cumprimento dos requisitos para o cadastramento de áreas de soltura, construção de recintos de adaptação, alimentação dos animais e outras necessidades, devem correr às expensas do requerente.

§5º. Não será concedida autorização ambiental para ASAS nos casos em que o setor competente considerar que a área possui condições técnicas ou jurídicas capazes de colocar em risco a saúde, o bem-estar ou a função ecológica dos animais.

Art. 7º. As Áreas de Soltura de Animais Silvestres (ASAS) devem apresentar as seguintes condições para serem autorizadas:

I. existência de remanescentes vegetacionais;

II. existência de nascentes ou corpos d'água, entre outras;

III. inscrição no CAR.

Art. 8º. A Semace, diretamente ou mediante cooperação técnica com instituições de pesquisa ou do terceiro setor, avaliará a área proposta para soltura de animais silvestres nativos para fins de constatação e elaboração do respectivo Parecer Técnico, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. descrição geral da área, que contemple informações como o tamanho da propriedade, caracterização fitofisionômica da vegetação e de seu estado de conservação, caracterização das áreas de uso e ocupação do solo da propriedade e no entorno, existência de nascentes e corpos d'água, entre outras;

II. avaliação técnica quanto à conectividade da área em relação a corredores de ligação entre remanescentes de vegetação nativa;

III. proximidade de Unidades de Conservação.

IV. as espécies de animais e plantas que ocorrem na área, podendo ser consultados também dados secundários, e indicação das espécies ou grupos para as quais a área é adequada.

V. descrição dos recintos existentes de ambientação pré-soltura, quando couber;

VI. posicionamento técnico conclusivo indicando se a área é adequada para ser cadastrada como área de soltura de animais silvestres nativos.

§1º. Após emissão do parecer técnico, será emitida decisão de deferimento ou indeferimento do pedido de autorização ambiental.

§2º. Deferido o pedido, será emitida a autorização ambiental pela Semace.

Art. 9º. As áreas aprovadas serão autorizadas a executar as atividades pretendidas mediante a emissão de Autorização Ambiental.

§1º. Depois de aprovada, possíveis alterações na área deverão ser comunicadas à Semace para fins de avaliação acerca da viabilidade de continuidade da ASAS.

§2º. As ASAS podem ser vistoriadas pelo órgão ambiental a qualquer momento, com o livre acesso às áreas destinadas para as instalações de acondicionamento dos animais.

§3º. A Autorização Ambiental terá prazo indeterminado.

§4º. A destinação de animais para Área de Soltura fica dependente da Autorização Ambiental estar válida.

Art. 10. A Autorização Ambiental e os Termos de Soltura emitidos pela Semace deverão estar disponíveis na propriedade cadastrada.

Art. 11. As Áreas de Soltura de Animais Silvestres (ASAS) podem ser cadastradas em três tipos de categorias:

I. ASAS I – Área para soltura imediata: destinada a espécimes da fauna silvestre nativa que não necessitem de aclimação e readaptação, recém-capturados, com previsão de imediata destinação para soltura após a apreensão ou resgate;

II.ASAS II – Área para soltura com aclimatização: destinada a espécimes da fauna silvestre nativa que não necessitem de readaptação, mas que devem passar período de aclimatização, compondo-se de recintos com estruturas menos complexas, somente para a manutenção dos espécimes em contato com o ambiente local;

III.ASAS III – Área para soltura com necessidade de readaptação: destinada a espécimes da fauna silvestre nativa que, além de aclimatização, necessitam de recintos adequados para a readaptação, que também podem funcionar para aclimatização.

§1º. O proprietário, no momento da solicitação de Autorização Ambiental da área para soltura de animais silvestres, deverá indicar, no formulário eletrônico, em que categoria pretende se cadastrar, sendo responsável pela instalação e manutenção das estruturas dos recintos, no caso de ASAS II e ASAS III.

§2º. As áreas cadastradas como ASAS II e III também poderão ser utilizadas para soltura imediata.

§3º. Para cadastramento das áreas na categoria ASAS III, o proprietário deverá apresentar à Semace:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do técnico responsável pela ASAS;
- b) Proposta de plano de trabalho;
- c) Plantas dos recintos para aclimatização ou readaptação, conforme o caso.

Art. 12. O proprietário da área é responsável pela manutenção, segurança e bem-estar dos animais silvestres destinados à área de soltura cadastrada e pelos danos causados a sua integridade física, decorrentes de dolo ou culpa, que ocorram dentro do recinto durante o período de aclimatização ou readaptação.

Art. 13. No caso de furto ou roubo de animais silvestres na propriedade cadastrada, o proprietário deverá registrar Boletim de Ocorrência e comunicar imediatamente à Semace para fins de apuração dos fatos, bem como se houver fuga ou óbito de algum espécime.

Art. 14. As áreas de soltura de animais silvestres cadastradas poderão receber espécimes oriundos dos CETRAS para reabilitação ou readaptação, mediante consentimento da Semace desde que esteja cadastrada na categoria ASAS III.

§1º. Os animais silvestres encaminhados para reabilitação ou readaptação poderão permanecer na ASAS por um período máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa do Responsável Técnico e validação da Semace.

§2º. A Semace é responsável pela retirada e destinação final dos animais silvestres nativos após o período máximo determinado para reabilitação ou readaptação, destinando os espécimes reabilitados ou readaptados para soltura e os espécimes não reabilitados ou readaptados para empreendimentos de uso e manejo de fauna silvestre nativa devidamente legalizados no órgão ambiental competente.

Art. 15. As áreas de soltura cadastradas poderão ser desativadas a qualquer tempo, mediante comunicação prévia à Semace.

Parágrafo único. Caso a área desativada seja do tipo ASAS II ou ASAS III, e ainda houver animais nos recintos, os espécimes deverão, mediante cronograma estabelecido:

I. ser encaminhados para soltura, caso possível;

II. ser encaminhados para outras áreas cadastradas nas categorias ASAS II ou III, caso ainda não tenham sido reabilitados ou readaptados;

III. ser encaminhados para empreendimentos de fauna silvestre devidamente legalizados, caso não tenham possibilidade de reabilitação ou readaptação.

Art. 16. O proprietário de área cadastrada na categoria ASAS III deverá encaminhar à Semace relatórios de acompanhamento dos animais durante o período de readaptação (Anexo II) a cada seis meses.

Parágrafo único. O não envio dos relatórios no prazo determinado acarretará na suspensão de recebimento de novos animais até a regularização, podendo a Autorização Ambiental da ASAS ser cancelada caso a situação não se regularize no período de até um ano.

Art. 17. As ASAS poderão ser descredenciadas caso sejam constatadas irregularidades quanto ao bem-estar dos animais ou ocorrência de danos ambientais evidentes, nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de impactos ambientais negativos na propriedade onde se localize a ASAS não autorizados pelo órgão ambiental competente ou que comprometam os objetivos a que se destinam a área;
- b) existência de animais silvestres em cativeiro sem origem legal comprovada;
- c) condições e instalações inadequadas aos animais silvestres acondicionados;
- d) atividade comercial e turística na propriedade da ASAS sem o conhecimento do órgão ambiental competente pelo credenciamento;
- e) comprovação da prática de caça, maus-tratos ou atividades ilícitas.

Art. 18. As atividades de soltura de animais silvestres nas Unidades de Conservação deverão observar o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. Os respectivos órgãos gestores deverão ser consultados a fim de emitir posicionamento quanto à realização das solturas.

Art. 19. O monitoramento dos animais silvestres soltos nas ASAS poderá ser realizado pela Semace ou mediante cooperação técnica com instituições de pesquisa, terceiro setor ou pelo proprietário da área.

Parágrafo único. O monitoramento analisará, sempre que possível, os seguintes aspectos:

- a) a taxa de sobrevivência dos espécimes soltos;
- b) a ocorrência de eventos reprodutivos envolvendo os espécimes soltos;
- c) a porcentagem de fixação e sobrevivência dos indivíduos na área de soltura;
- d) o efeito direto sobre a população das espécies presentes na área de soltura, quando for o caso;
- e) os efeitos da soltura sobre o ambiente físico e biótico no local de soltura e áreas adjacentes; e
- f) a dinâmica populacional da espécie destinada à área de soltura.

Art. 20. O proprietário da área de soltura pode firmar parcerias, termos de cooperação ou outro instrumento legal com entidades públicas ou privadas, a fim de que a área seja provida de estrutura física e de pessoal técnico qualificado.

Art. 21. Cópias dos eventuais termos firmados devem ser encaminhados ao órgão ambiental, para ciência.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NAS ASAS

Art. 22. Para a realização de solturas de animais silvestres nas áreas cadastradas, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I. promover a quantificação e identificação correta de cada animal destinado à soltura por espécie ou subespécie, quando houver, que possibilite o monitoramento;

II. avaliar a necessidade de fatores de suplementação, como alimentação por meio de comedouros artificiais e instalação de caixas / ninhos artificiais;

III. aferir medidas biométricas dos animais, tais como peso e comprimento, dentre outros.

IV. marcar os espécimes das solturas, conforme as características da espécie.

Art. 23. A Semace poderá celebrar acordos de cooperação técnica para fins de compartilhamento de áreas de soltura cadastradas.

Art. 24. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 28 de junho de 2024.

Carlos Alberto Mendes Júnior
SUPERINTENDENTE

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CADASTRO DE

ÁREAS DE SOLTURA DE ANIMAIS SILVESTRES NATIVOS – ASAS

CATEGORIA I () II () III () * NOME:

CPF:

ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

UF:

CEP:

ENDEREÇO DA PROPRIEDADE:

BAIRRO:

MUNICÍPIO:

UF:

CEP:

ÁREA (HECTARES):

COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000):

TELEFONE RESIDENCIAL:

TELEFONE COMERCIAL:

TELEFONE CELULAR:

E-MAIL:

*

ASAS I – Área para soltura imediata.

ASAS II – Área para soltura com aclimatização, com necessidade de implantação de recintos para a manutenção dos espécimes em contato com o ambiente local.

ASAS III – Área para soltura com readaptação, com necessidade de implantação de recintos para readaptação dos espécimes.



ANEXO II
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO DOS ANIMAIS SILVESTRES

DADOS DA ASAS		
Número da Autorização:	Número do Processo:	Validade:
Nome do Proprietário:		
Endereço da Propriedade:		
Nome do Responsável Técnico:		
Resumo do processo de readaptação do(s) animal(is):		

FICHA DE OBSERVAÇÃO						
Nº.	DATA DA ENTRADA	ESPÉCIE (NOME CIENTÍFICO)	NÚMERO DA MARCAÇÃO	DATA DO ÓBITO	DATA DA FUGA	DATA DA SOLTURA
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.						
10.						
11.						
12.						
13.						
14.						
15.						
16.						
17.						
18.						

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo 30001.002395/2024-11 – NUP, com fundamento nos arts. 30, inciso XIV e 365, da Lei Federal nº 4.737, de 15 julho de 1965, combinados com os arts. 1º, 2º e 9º, da Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982, RESOLVE AUTORIZAR A **REQUISICÃO** do servidor **WESLEY CAVALCANTE MELO**, Matrícula funcional nº 480132-1-X, ocupante do cargo de Professor Nível J, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Ceará -SEDUC para prestar serviços, no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), junto a Seção de Programas Institucionais- SEPRI/CEJEC, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 15 de abril de 2024 até 14 de abril de 2025, sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens fixas de caráter pessoal. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 047/2024/ISSEC**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC/CNPJ-MF: 07.271.141/0001-98, Rua Senador Pompeu,685/Centro/Fortaleza/CE CONTRATADA: **CENTRO DE ONCOLOGIA LEONARDO DA VINCI LTDA/CNPJ-MF: 20.727.949/0001-03**, Rua Bárbara de Alencar, nº 1674, Bairro: Aldeota, Fortaleza/CE. OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a **aquisição de Serviço médico hospitalar de tratamento paliativo** com os medicamentos ANASTROZOL 1 mg + RIBOCILIBE 600 mg VO ao dia e Ac. ZOLEDRONICO 4 mg a cada 03 meses., na forma prescrita no relatório médico, devidamente especificado no Termo de Referência – Processo nº 46042.012306/2024-07 – e na Cotação Eletrônica – COEP nº 2024/11718, tudo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento legal o art. 75, inciso VIII e demais disposições da Lei nº 14.133/21, bem como suas alterações; os preceitos do direito público; o Processo nº 46042.012306/2024-07; o Termo de Dispensa de Licitação nº 063/2024/ISSEC; e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, sendo improrrogável, nos termos do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, e seu objeto terá execução IMEDIATA.. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 253.900,00 (duzentos e cinquenta e três mil e novecentos reais) pagos em conformidade com o estabelecido nas Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 46200008.10.302.423.20848.03.339091.1.759.1200070.1.3.01 e 46200008.10.302.423.20848.03.339091.1.500.9100000.0.3.01. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, em 20 de JUNHO de 2024 SIGNATÁRIOS: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC/Katherine Saunders Gondim/Superintendente/Contratante e CENTRO DE ONCOLOGIA LEONARDO DA VINCI LTDA neste Ato representada por Ismael Fernando Nogueira Lopes/Contratada.

Katherine Saunders Gondim
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº05/2023 IG Nº1327999

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.130-160, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho e o **INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ n.º 23.554.074/0001-75, com sede na Rua Major Celestino, 1040 – Antônio Bezerra, Fortaleza-CE, CEP nº 60.361-030, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por sua Presidente, Monalice Araújo Batista Fernandes, resolvem firmar o presente Aditivo ao Termo de Colaboração acima referido, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada e consolidada, da Lei Estadual nº 15.175/2012, da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual n.º 32.810/2018 e suas alterações, da Lei Estadual nº 18.159/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023), através do Processo Administrativo nº 47001.010236/2024-93. OBJETO: O presente Aditivo visa a **alteração de prazo e valor do Termo de Colaboração nº05/2023**, o qual tem como objeto a execução do Projeto Resenha da Prevenção, executado conforme o Plano de Trabalho aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. VIGÊNCIA: A vigência do Instrumento original será prorrogada até 31 de dezembro de 2024. VALOR: Administração Pública, por força deste Instrumento, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ 1.085.372,78 (um milhão, oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme estabelecido no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 47100010.14.301.161.10725.03.335041.1.5009100000.0. ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO: Ficam registradas as alterações no plano de trabalho original, passando a vigorar conforme novo plano de trabalho apresentado e aprovado, sendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 02 de julho de 2024; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SPS e Monalice Araújo Batista Fernandes - Instituto de Arte e Cidadania do Ceará. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza-CE, 03 de julho de 2024.

José Antônio Ribeiro Maia
ASSESSORIA JURÍDICA

